



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESOLUÇÃO N. 01/2011 - PPGCJ/CCJ/UFPB

Institui normas para concessão de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, em nível de mestrado e de doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS (PPGCJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião de 15 de março de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros gerais e atualizados para os critérios de concessão de bolsas de estudo oferecidas no âmbito do PPGCJ e suas áreas de concentração;

CONSIDERANDO a inadequação de vários aspectos normativos estabelecidos pela Resolução nº. 01/2007, do PPGCJ;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Bolsas do PPGCJ, designada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ouvido o Colegiado, é composta por duas câmaras, integradas pela coordenação do PPGCJ (coordenador(a) ou vice), professores e representantes discentes do Programa, indicados para essa finalidade, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Câmara de Bolsas do curso de Mestrado, integrada por cinco membros titulares, sendo o(a) coordenador(a) do PPGCJ, um(a) professor(a) de cada área de concentração do mestrado e um(a) representante discente para cada área de concentração do mestrado;
- b) Câmara de Bolsas do Doutorado, integrada por três titulares, sendo o(a) coordenador(a) do PPGCJ, um(a) professor(a) e um(a) aluno(a) do doutorado, escolhidos entre os membros da câmara do mestrado, desde que sejam vinculados ao doutorado.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGCJ funcionará em regime permanente, sendo responsável, entre outras, pelas seguintes atribuições:

- a) abertura dos editais de seleção de bolsistas;
- b) distribuição de bolsas de estudos no âmbito do Programa;

- c) realização dos respectivos processos seletivos;
- d) acompanhamento das atividades dos(as) bolsistas;
- e) cancelamento de bolsa a qualquer momento, desde que o aluno (a) não obtenha desempenho acadêmico satisfatório ou apresente qualquer irregularidade dos critérios da concessão/manutenção, cuja avaliação ocorrerá a cada 06(seis) meses.
- f) emissão do documento final que libere o(a) bolsista para a realização de sua defesa de trabalho final, verificado o cumprimento das exigências impostas no âmbito desta Resolução.

§ 1º. As Bolsas institucionais (CAPES, CNPq, PRPG-Reuni ou outra) destinam-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, independentemente do ano de entrada do(a) aluno(a), respeitando a divisão igualitária anual de distribuição do número total de bolsas entre as áreas de concentração (no caso das bolsas do mestrado), de acordo com os critérios, nos seguintes termos:

- I. Será realizado anualmente um único processo de seleção de bolsas de mestrado e um único processo de seleção de bolsas de doutorado, mediante editais. Os interessados deverão se submeter à seleção e serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitada a ordem de classificação e o tempo regular de duração das bolsas anteriores.
- II. A cada processo de seleção será feita a partilha das bolsas de estudos entre as áreas de concentração (no caso do mestrado) e, nestas, entre as linhas de pesquisa, respeitada a ordem de classificação do(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso ao PPGCJ, conforme as determinações desta Resolução e do Edital de seleção.
- III. A prioridade na distribuição das bolsas dar-se-á em razão da ordem de classificação dos candidatos nas linhas de pesquisa, sendo contemplados, em primeiro lugar, os primeiros colocados em cada uma das linhas de pesquisas. Na sequência, concorrem os aprovados em segundo lugar de cada linha de pesquisa e assim por diante.
- IV. Em não havendo mais postulantes aptos, as bolsas remanescentes de uma linha de pesquisa serão destinadas para as outras linhas de pesquisa da mesma área de concentração. De igual modo, no caso do mestrado, as bolsas remanescentes de uma área de concentração serão destinadas para a outra área de concentração.
- V. Terão direito à bolsa de estudos, em regime de prioridade, os(as) alunos(as) que ingressarem pelas cotas da ação afirmativa, segundo critério socioeconômico e segundo parecer técnico apresentado pela COAPE (Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil)/UFPB, à época do processo seletivo ingresso.

§ 2º. As bolsas oriundas de convênios específicos se submeterão às regras do respectivo convênio.

Art. 3º Será exigido do pós-graduando, em qualquer caso, para efeito da implementação e/ou manutenção da bolsa de estudos no âmbito do PPGCJ, o preenchimento cumulativo dos seguintes critérios, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade:

1. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
2. liberação não-remunerada de suas atividades profissionais, no caso de possuir vínculo empregatício;
3. realização de estágio-docência, nos termos exigidos pelos respectivos regulamentos;
4. não cumulação com outra bolsa de qualquer natureza ou origem, nacional ou estrangeira;
5. declaração negativa de inscrição na OAB ou suspensão do exercício da advocacia, igualmente comprovada pela OAB, durante o período de vigência da bolsa de estudos.

§1º A inobservância pelo(a) bolsista dos requisitos deste artigo acarretará imediato cancelamento dos repasses financeiros e conseqüente restituição dos recursos recebidos indevidamente à instituição fomentadora.

Art. 4º. As bolsas terão duração de 12 meses, no caso do mestrado, e 24 meses, no caso do doutorado, renováveis por um ano, desde que preenchidos, cumulativamente, os critérios do artigo 3º, e os seguintes requisitos:

- a) comprovação da produção e publicação (ou aceite, no caso de artigo) de uma peça bibliográfica, seja livro, capítulo de livro ou artigo (este, em periódico de *qualis*, segundo critérios da Capes), no caso dos(as) alunos(as) do mestrado e de duas peças, no caso dos(as) alunos(as) de doutorado;
- b) comprovação da participação em grupo de pesquisa ligado ao seu objeto de estudo;
- c) não apresentar nota (média) em disciplina inferior a 9.0 (nove), ponto de corte para a obtenção da distinção.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o(a) bolsista poderá prorrogar a defesa do seu trabalho final.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador(a) do PPGCJ, mediante parecer das Comissões de Bolsas.

Parágrafo único. Da decisão do(a) coordenador(a) do PPGCJ, cabe recurso ao Colegiado do PPGCJ.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução 01/2007 PMCJ/UFPB.

João Pessoa, 14 de março de 2011.

Professor doutor ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas/CCJ/UFPB